

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

MPV 432

00478

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:08
<i>[Assinatura]</i> / estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 1º do Art. 49 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art. 49.:

§ 1º O benefício a ser concedido deverá ser utilizado para liquidação ou amortização de financiamentos contraídos no âmbito do Pronaf por agricultores familiares enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, devendo ser limitado ao valor do financiamento de cada mutuário, acrescido de montante equivalente a 30% (trinta por cento) da renda esperada com a produção prejudicada, e repassado diretamente ao produtor.”

JUSTIFICATIVA

Da forma como proposto na Medida Provisória trata-se de benefício que apenas concorre com o seguro agrícola, não considerando que além do financiamento, nos casos mais graves como por exemplo, no caso de catástrofes, o agricultor terá que se sustentar até que possa ter nova renda da produção.

Neste sentido, a presente emenda corrige a proposta, garantindo ao agricultor familiar, além do pagamento do financiamento, uma renda para sua sustentação na hipótese de ocorrer uma situação que caracterize emergência ou calamidade pública.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

[Assinatura]
Deputado Adair Brette PT/RS

